**PROJETO DE LEI Nº 160/2017**

**Institui o “DIA MUNICIPAL DOS VENDEDORES E VENDEDORAS AMBULANTES”, a ser celebrado anualmente dia 14 de Novembro com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes” que será celebrado anualmente todo dia 14 de novembro.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 10 de Março de 2017.**

**Rodrigo Maganhato "Manga"**

**Vereador**

**Justificativa:**

Crise econômica, desemprego, necessidade financeira, família e filhos a serem sustentados. Estes são algumas das razões que levam um pai ou uma mãe de família a iniciarem suas atividades como vendedor ou vendedora ambulante.

Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas atividades, comercializando mercadorias e em alguns casos, sua arte !

Estudos recentes apontam que a economia informal cresce pela 1ª vez em mais de uma década[[1]](#footnote-1), mostrando uma realidade que a sociedade brasileira vive em razão da falta de oportunidade e ausência na criação de empregos formais.

Aliado ao quadro de desemprego e crise econômica, está o fato da população brasileira ser considera uma das mais empreendedoras.

No mais, temos neste mesma esteira, Leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da Secretaria Jurídica:

***"Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:***

***Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil"[[2]](#footnote-2)***

E ainda:





[...]



Diante desta breve justificativa peço aos Nobres Pares a aprovação para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de família que somente desejam garantir o sustento de suas famílias.

**S/S., 10 de Março de 2017.**

**Rodrigo Maganhato "Manga"**

**Vereador**

1. http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/economia-informal-cresce-pela-1-vez-em-mais-de-uma-decada-diz-estudo.html - consulta realizada em 13/03/2017. [↑](#footnote-ref-1)
2. Projeto de Lei Ordinária 211/2016 - Vereador Francisco Carlos Silveira Leite - Lei 11.433 de 13 de outubro de 2016. Publicados no DOM em 11.11.2016 [↑](#footnote-ref-2)